

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 12-03-2025 – MUNICIPAL
JULGAMENTO

=====
Processo: TC-001655.989.25-9
Representante: Advocacia Luiz Felipe
Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga
Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Chamamento Público nº 02/2024, que tem por objeto a “seleção de Organização da Sociedade Civil para formalização de acordo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco sem a transferência de recursos públicos, o qual terá como objeto a administração de estacionamento rotativo denominado Área Azul, com a aplicação do resultado obtido pela entidade selecionada em projeto de assistência social no Município”.
Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito)
Subscritora do edital: Andrea Isabel da Silva Thomé (Secretária Municipal de Administração)
Advogados cadastrados no e-TCESP: Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).
=====

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DENOMINADO ÁREA AZUL. INCOMPATIBILIDADE DA PARCERIA COM O OBJETO PRETENDIDO, ATIVIDADE TÍPICAMENTE EMPRESARIAL. FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECIPROCIDADE, PREVISTAS NA LEI Nº 13.019/14, NÃO CARACTERIZADAS. ANULAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL PLENO MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
<http://www.tce.sp.gov.br>

interessados de apresentarem suas propostas de forma adequada, pois não possuem as informações mínimas necessárias.

1.3 Presentes indícios de restrição indevida à competitividade, a suspensão do certame foi determinada por este E. Plenário.

Na oportunidade, observou-se, também, que somente foram apresentadas vagas informações para a elaboração das propostas¹.

1.4 Regularmente notificada, a **Administração** defendeu inexistir ilegalidade na adoção do referido chamamento público, eis que estaria embasada na Lei municipal nº 6.079/2017.

Argumentou que “o legislador municipal foi claro ao prestigiar as entidades de assistência social que atuam no município, criando legalmente meios para custear projetos assistenciais e ao mesmo passo que contribui com os interesses do município (presente assim a figura do interesse mútuo e recíproco) e por sua vez, o Edital é farto em informações técnicas que possibilitam a análise, compreensão, extensão e efeitos, possibilitando assim aos participantes avaliar sua condição e viabilidade e participação no referido chamamento público”.

Sustentou que o “fato de uma determinada entidade se habilitar a gerenciar o sistema rotativo de estacionamento, visado obter algum resultado que possa contribuir com suas parcas receitas, não retira da entidade o trabalho da sua área principal de atuação, nesse caso específico, a Assistência Social”.

Ponderou, ademais, que, “para se habilitar ao chamamento público, é necessária atuação comprovada na área de Assistência Social no

¹ 5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.2. Número de vagas no perímetro de Area Azul: Vagas de Idoso: 29 Vagas de Deficiente: 26 Vagas Carga/descarga: 07 Vagas Estacionamento Rotativo 15 minutos: 24 Vagas convencionais a serem exploradas: 1.042

